



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS

ANÁLISE JURÍDICA

Trata-se de análise da contratação, com fundamento no Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, de empresa especializada para manutenção preventiva em dois equipamentos NOBREAK ENGETRON, responsáveis por manter a alimentação do Datacenter da Subseção Judiciária de Juiz de Fora, em caso de falta de energia, conforme Projeto Básico 16125798.

Ainda que a nova Lei de Licitações e Contratos, nº 14.133, esteja em vigor desde a data de publicação, em 1º de abril de 2021, serão observados, com respaldo no art. 191 da nova Lei, os parâmetros da Lei nº 8.666/93, que pautou a instrução do feito.

Em atenção à Resolução PRESI 4/2021 (12234632) e ao Despacho DIGES (13026448), foi juntado Documento de Oficialização da Demanda - DOD (16122924) e Estudo Técnico Preliminar-ETP (16122928).

Embora o enquadramento da espécie de serviço seja atribuição da área-fim, chamou atenção desta SEAJU o fato de que no item 9 do Documento de Oficialização de Demanda 16122924, o serviço de manutenção do NOBREAK foi enquadrado como serviço de TI.

De acordo com a Resolução 218/1973 do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA), salvo melhor juízo, o serviço de manutenção de NOBREAKS é de aparente enquadramento como privativo de engenheiro eletricitista, uma vez que trata-se de aparelho voltado à manutenção de energia elétrica em caso de falta da mesma. Segue a citada norma:

Art. 8º - Compete ao ENGENHEIRO ELETRICISTA ou ao ENGENHEIRO ELETRICISTA, MODALIDADE ELETROTÉCNICA:

I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes à geração, transmissão, distribuição e utilização da energia elétrica; equipamentos, materiais e máquinas elétricas; sistemas de medição e controle elétricos; seus serviços afins e correlatos.

Art. 9º - Compete ao ENGENHEIRO ELETRÔNICO ou ao ENGENHEIRO ELETRICISTA, MODALIDADE ELETRÔNICA ou ao ENGENHEIRO DE COMUNICAÇÃO:

I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a materiais elétricos e eletrônicos; equipamentos eletrônicos em geral; sistemas de comunicação e telecomunicações; sistemas de medição e controle elétrico e eletrônico; seus serviços afins e correlatos

Atividade 17 - Operação e manutenção de equipamento e instalação;

Caso a área solicitante entenda que não se trata de serviço de engenharia, cabe a ela justificar nos autos o motivo do não enquadramento como tal, podendo obter o auxílio da SEADI para esclarecimentos sobre a natureza do serviço, caso seja necessário.

Se o enquadramento for alterado para serviço de engenharia, os autos deverão ser instruídos na forma do artigo 24, I, da lei 8666/93, com necessidade de exigência de ART por parte da empresa contratada, além de demais exigências atinentes aos serviços de engenharia.

À consideração da Diretora do NUJUR.

TIAGO GUERRA OLIVEIRA

Analista Judiciário - NUJUR

Documento assinado digitalmente

MIRIAN LIMA LIPOVETSKY
Supervisora da Seção de Análises e Pareceres Jurídicos - SEAJU
Documento assinado digitalmente

De acordo.

À SEAFI-JFA, para conhecimento e providências acerca dos apontamentos SEAJU acima.

Após, os autos devem retornar à SEAJU para análise definitiva da contratação.

JAMILE DE FREITAS BEJJANI TEIXEIRA
Diretora do Núcleo Jurídico - NUJUR
Documento assinado digitalmente



Documento assinado eletronicamente por **Jamile de Freitas Bejjani Teixeira, Diretor(a) de Núcleo**, em 08/08/2022, às 19:39 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Mirian Lima Lipovetsky, Supervisor(a) de Seção**, em 08/08/2022, às 20:09 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Guerra Oliveira, Analista Judiciário**, em 09/08/2022, às 12:00 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **16280352** e o código CRC **4AEB727E**.